



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 215.2 - 04 de novembro de 2021

### SUMÁRIO

	Página
SEC. MUN E PLAN. URBANO E HABITAÇÃO .....	1
CON. MUN. DE DES. URBANO E RURAL .....	1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 001/2021

Regulamenta a aplicação do Art. 101 da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nas edificações destinadas a abrigar atividades institucionais, industriais, serviços de educação, serviços de saúde e serviços de transporte e logística, seguirão o disposto no Art.101 da Lei Complementar nº 340/2019 considerando, para efeito do cálculo do número de vagas de estacionamento somente a metragem quadrada da edificação destinada ao uso administrativo não admitindo fração de vaga.

**Art. 2º.** No âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), disposto no Art. 58 da Lei Complementar nº 312/2017, o poder executivo exigirá, por meio do Parecer Técnico emitido pelo Corpo Técnico de Análise do EIV (CTA-EIV), caso necessário, a ampliação do número de vagas de estacionamento acima previsto.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ELVIS JOSÉ VIEIRA**- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 002/2021

Dispõe sobre a emissão de Alvará de Aprovação e Ocupação em edificações comprovadamente existentes em dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nas edificações existentes antes da aprovação da Lei Complementar nº 340 de 9 dezembro de 2019, constatada a sua anterioridade, poderá o poder executivo emitir Alvará de Regularização de Construção e seu respectivo Alvará de Ocupação, ainda que as mesmas não atendam aos critérios estabelecidos na legislação municipal vigente que trata do uso ocupação e parcelamento do solo.

**Art. 2º.** Não poderão, as edificações, para obter os Alvarás supracitados, estar em desconformidade com as normas de acessibilidade, normas de saúde, segurança, desempenho de edificações e demais legislações estabelecidas no âmbito estadual e federal.

**Art. 3º.** As solicitações de emissão dos supracitados alvarás deverão apresentar uma das seguintes provas de anterioridade da edificação à saber:

I - matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (CRI) na qual conste área de construção averbada anterior a 09 de dezembro de 2019 compatível com a situação fática;

II - constar, a edificação, como construída na ortocarta do município, disponível para acesso público na internet, por meio do sistema de informações geográficas do município de Suzano;

III - lançamento de IPTU de exercício anterior a 2019 no qual conste a área da construção, compatível com a situação fática ou, certidão emitida pela municipalidade na qual conste o lançamento de área construída no ano de 2019, também compatível com a situação fática.

**Art. 4º.** Os empreendimentos e ou atividades geradoras de impacto a vizinhança não ficam isentos de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ELVIS JOSÉ VIEIRA**- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural